



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº554/2018, de 05.12.2018

“Dispõe sobre a Instituição do Adiantamento para viagens aos Motoristas a serviço do Departamento Municipal de Saúde e contém outras providências.”

O Povo do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Ficam os servidores motoristas que prestam serviços continuados fora da área do Município de Virgínia, em especial aqueles a serviço do Departamento Municipal de Saúde, autorizados a receberem a Ajuda de Custo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), valor este para fazer frente às suas despesas com alimentação fora do Município, ficando obrigados à prestarem contas dos valores gastos, os quais serão reembolsados a cada prestação de contas, estas feitas na forma dos procedimentos administrativos em vigor.

Art. 2º- O valor estipulado no Art. 1º será concedido de uma só vez e lançado como Ajuda de Custo no contracheque do servidor motorista.

I - Para o motorista, se servidor efetivo, será feito o acerto de contas no pagamento do mês de dezembro de cada ano, descontando-se o saldo não gasto e, ao mesmo tempo, renovando-se a Ajuda de Custo para o próximo período de um ano ou até a data em que permaneça exercendo as atividades de motorista da saúde.

II- Para o motorista, se servidor contratado, o acerto será feito na mesma forma do parágrafo anterior, mas somente ao término do contrato de trabalho.

Art. 3º- Quando do lançamento do valor da Ajuda de Custo no contracheque, o servidor autorizará o Departamento de Recursos Humanos a proceder o acerto especificado nos Incisos I e II do **Art. 2º**, mediante preenchimento e assinatura do documento denominado Autorização, conforme modelos do ANEXO.

Art. 4º- O valor da Ajuda de Custo definido no Art. 1º será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado pela Lei de reajuste anual dos servidores municipais de Virgínia.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 05/12/2018

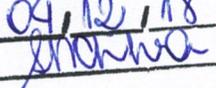


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF:581.075.336-15

Virgínia, 04 de dezembro de 2018.



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 04/12/18


Sâmilla Mara Chaves da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Virgínia